



CONTRATE UM MUSICOTERAPEUTA ASSOCIADO!

A profissão de musicoterapeuta foi regulamentada em abril de 2024 e o exercício da profissão precisa seguir estritamente o que determina **LEI 14.842/2024**

Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social.

Art. 3º Podem exercer a profissão de musicoterapeuta: I - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida; II - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei; III - o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei.

Sobre os "Profissionais práticos"

O Ministério da Saúde ainda não definiu quais os critérios de inclusão dos profissionais a partir do inciso IV da lei.

Mas, por que é importante contratar profissionais associados?

Isso garante a segurança para os gestores e usuários em relação ao processo de formação deste profissional, tendo em vista que a AMT-RS realiza uma análise completa da documentação deste profissional, considerando as leis nacionais, o estatuto e o código de ética da Associação. Isso implica em não associar profissionais que realizaram pós-graduações EAD e sem estágios curriculares com supervisão.

Então, quais as exigências para se associar?

- Ter concluído curso de nível superior em Musicoterapia (graduação) reconhecido pelo MEC;
- ou ter concluído curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) em Musicoterapia, cadastrado no MEC, com carga horária mínima de 360h, com 70% dessa carga horária presencial + 60h de estágio e 20h de supervisão, sendo que as disciplinas de Musicoterapia oferecidas pelo curso devem ser ministradas por musicoterapeutas registrados em uma Associação vinculada à UBAM;
- ou sejam diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma reconhecido e revalidado no Brasil de acordo com as normativas do MEC.